



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº10/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de 3 (três) camionetes, de acordo com as especificações constantes no Projeto de Captação de Recursos Financeiros, via PLATEC, visa atender as demandas operacionais do COREN-MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Informações Gerais: Edital a disposição através do sitio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <http://www.coren-mt.gov.br/> ou pelo e-mail pregoeira01@coren-mt.com.br

1.1.1 Possíveis divergências entre as especificações contidas no comprasnet as empresas devem seguir as do edital e seus anexos.

ITEM	ESPEIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	Veículo novo "zero quilometro" do tipo utilitário camionete "pick up", ano/modelo 2025 ou superior, combustível diesel, cor preta, com capacidade de transporte de no mínimo 05 (cinco) pessoas confortavelmente sentadas, equipado, dimensões no mínimo altura (mm) 1.790, largura (mm) 1.820, comprimento (mm) 5.200, tanque mínimo (L) 70, suspensão dianteira Independente, braços sobrepostos e	623689	Unidade	03	R\$ 303.197,50	R\$ 909.592,50

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

mola helicoidal, suspensão traseira eixo rígido e feixe de molas semielípticas, central multimídia com tela touchscreen de no mínimo 7" com Bluetooth e conectividade para Android Auto e Apple CarPlay, arcondicionado automático e digital, no mínimo quatro airbags; rodas de liga leve com aro de no mínimo 17", câmera de ré e sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, 04 (quatro) portas, película de proteção solar "insufilm" nos termos da legislação vigente, motorização 2.5 ou mais, potência (cv) mínimo 190cv, tração 4x4 Integral temporária, transmissão de câmbio automática ou CVT de 6 marchas ou mais, trava de vidros com acionamento eletrônico para as 04 (quatro) portas, manual do proprietário, direção elétrica progressiva ou hidráulica, freios ABS, assistente de descida e assistente de subida, controle eletrônico de tração (A-TRC), luz de frenagem emergencial automática, sistema					
---	--	--	--	--	--

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

auxiliar BAS (sistema de assistência em frenagem de emergência) nas rodas, sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, jogo de tapete emborrachado, sistema de alarme perimétrico + volumétrico, faróis de neblina dianteiros, caçamba com capacidade de transporte de no mínimo 01 tonelada, capota marítima. Garantia: No mínimo 3 (três anos) Licenciado veículo oficial e emplacamento junto ao Detran/MT. Adesivo com o logo do COREN-MT nas portas dianteiras e endereço eletrônico na tampa traseira (Anexo I-A-LAYOUT E MODELO DOS ADESIVOS deste termo).					
---	--	--	--	--	--

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

1.4. O valor unitário dos bens foi estimado em função do Relatório de Cotação, realizada pela equipe de planejamento.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA de 2025, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

4.1.2. A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, no que couber, nos termos das exigências impostas pela IN MPOG nº 01/10, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato;

4.1.3. Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 01 /93, CONAMA nº 272/00, e legislação correlata;

4.1.4. Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes dos escapamentos fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – Proconve, conforme Resolução CONAMA nº 315/02 e legislação correlata;

4.1.5. Preferencialmente, apresentar o menor consumo e a classe de eficiência energética “A”, conforme a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem de veículos, que poderá ser consultado na página do INMETRO.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N° 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no entanto será obrigatória a garantia de execução técnica (garantia de fábrica).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da publicação do contrato no PNCP.

5.2 O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da comissão de fiscalização, por mais 15 (quinze) dias corridos, mediante a justificativa.

5.3. A licitante vencedora deverá realizar a entrega dos veículos zero quilômetro **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, obrigatoriamente **em dia útil**, na sede do COREN-MT, situada na Rua dos Lírios, nº 363, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78.043-122.

5.4. Os veículos novos deverão estar acompanhados das correspondentes notas fiscais, as quais deverão ser preenchidas de acordo com as especificações apresentadas na nota de empenho respectiva.

5.5. Juntamente com o bem, deverá ser entregue o Certificado de Registro de Veículo (CRV), nos termos do Acórdão TCU nº 1547/2014, Segunda Câmara;

5.6. A data e horário da entrega dos veículos deverá ser previamente agendada junto ao Setor de Logística e Patrimônio (SLP), dentro dos prazos previstos neste capítulo, por meio dos e-mails: compras@coren-mt.com.br / gestaodecontratos@coren-mt.com.br.

5.7. Serão recusados os veículos zero quilometro que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

Garantia, condições de atendimento e cobertura de peças

5.8. Dos prazos e condições de atendimento

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

5.8.1. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada caso este apresente qualquer defeito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em dia útil, ou, em caso de dia não útil, no próximo subsequente;

5.8.2. O veículo ofertado deverá contar com serviços de assistência técnica autorizada em Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante;

5.8.3. A garantia do bem a ser entregue não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.9. Da cobertura de peças

5.9.1. Os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos veículos adquiridos, durante o prazo de garantia, deverão ser prestados através de rede credenciada localizada no município de Cuiabá e/ou Várzea Grande, obedecendo à tabela do fabricante no que concerne a peças, acessórios e serviços.

5.9.2. A rede credenciada deverá oferecer garantia das peças que, em uso normal, apresentarem defeitos de fabricação, falhas no material, na montagem ou na pintura, desde que não decorram de influências externas, de origem química ou mecânica.

5.9.3. As peças e os serviços efetuados em garantia deverão ser gratuitos.

5.9.4. As peças substituídas em garantia deverão ser genuínas e/ou homologadas pelo fabricante.

5.9.5. Para acobertar as despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos excluídas da garantia ou após seu vencimento, a contratante utilizará recursos financeiros destinados à Custeios – manutenção e legalização de veículos.

Da caracterização dos veículos

5.6. Os veículos deverão ser entregues adesivados, conforme informações constantes no deste TR/ETP.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Endereço:

**Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT**

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

6.3. As comunicações entre o COREN-MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O COREN-MT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o COREN-MT poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A fiscalização da execução do objeto será designada por **meio de PORTARIA/COREN-MT**, para tal fim, a ser presidida pelo titular, tendo como membros do Setor de Logística de Patrimônio ou outro servidor pela Autoridade Competente.

6.6.1. Competirá à comissão dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto.

Gestor do Contrato

6.7 Cabe ao gestor do contrato:

6.7.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.5 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.6 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4 Multa:

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de XX% (5% por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

7.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

7.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei N.º 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 10 dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **05 dias úteis**, a contar do recebimento do bem e da nota fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice previsto em contrato de correção monetária.

8.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.24 Os preços inicialmente contados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira :** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

9.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.24 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5%do [valor total estimado da contratação.

9.27 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

Qualificação Técnica

9.23. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

10.1 Declaração de inexistência de trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

11. Justificativa e Motivação para Exigência dos Requisitos:

11.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal: Essenciais para verificar a legalidade e a capacidade jurídica do licitante para contratar com o poder público, além de assegurar que não possui débitos que possam comprometer sua execução contratual.

11.2 Qualificação Técnica: Necessária para garantir que o licitante possui a experiência e a capacidade técnica requeridas para fornecer os veículos conforme as especificações técnicas e de qualidade estipuladas, essencial para a realização das atividades de fiscalização e apoio técnico em condições adversas de deslocamento.

11.3 Qualificação Econômico-Financeira: Importante para assegurar que o licitante possui saúde financeira para sustentar possíveis oscilações de mercado durante o período de entrega e manutenção dos veículos, garantindo a continuidade e a eficácia dos serviços prestados pelo COREN-MT.

11.4 Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da CF: Reforça o compromisso social do licitante, alinhando-se aos princípios éticos e sociais que regem as contratações públicas.

Esses requisitos são fundamentados pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública.

12. Disposições gerais sobre habilitação

12.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 909.592,50 (novecentos e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1 deste TR.

13.1.2. O valor máximo dos bens foi estimado em função do Relatório de Cotação, realizada pela equipe de planejamento, com preços homologados pela esfera pública e cotação nos sites oficializados de empresas do ramo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no

Orçamento Geral do COREN-MT para os exercícios de 2025.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

140.2.1. **Programa de Trabalho:** 2001-Manutenção das Atividades Administrativas do COREN-MT

14.2.2. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.48.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente Veículos Diversos

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da contratada para a aquisição de três camionetes zero quilômetro destinadas ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT) são detalhadas e robustas, conforme estipulado nos documentos de contratação e especificações técnicas.

A contratada deve:

1. Entrega dos Veículos: Fornecer três camionetes zero quilômetro, com as características especificadas, incluindo tração 4x4 e cabine dupla, adequadas para deslocamentos em vias não pavimentadas e de difícil acesso.

2. Especificação dos Veículos: Os veículos devem ser novos, equipados de fábrica com

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

todos os itens exigidos pelo CONTRAN, incluindo Nota Fiscal, Manual do Proprietário, chave reserva, e devem ser entregues com taxas de Emplacamento, IPVA/Licenciamento e Seguro Obrigatório (DPVAT, **caso esteja vigente à época da entrega, devidamente quitado**) devidamente quitados.

3. Adesivação: Os veículos devem ser adesivados com o logo do COREN-MT nas portas dianteiras e endereço eletrônico na tampa traseira, conforme especificações do contrato.

4. Garantia: Oferecer uma garantia mínima de três anos, cobrindo integralmente motor, câmbio e parte elétrica, com assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Cuiabá/MT.

5. Critérios de Sustentabilidade: Deve-se priorizar veículos com tecnologias que reduzam o consumo de combustível.

6. Inspeção e Conformidade: Garantir que os veículos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade da garantia.

7. Transporte e Descarga: Responsabilizar-se pelo transporte e descarga dos veículos até o local de entrega designado pelo COREN-MT, sem custos adicionais.

8. Documentação e Emplacamento: Assegurar que todos os veículos sejam entregues com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório pagos, e que sejam emplacados na respectiva cidade de entrega sem qualquer ônus adicional para o COREN-MT.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 As obrigações da contratante, o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT), para a aquisição de três camionetes zero quilômetro, incluem uma série de responsabilidades detalhadas para garantir a execução adequada do contrato e a conformidade com as especificações técnicas e legais. Estas obrigações são fundamentais para assegurar que os veículos adquiridos atendam às necessidades operacionais de fiscalização e apoio técnico em municípios do interior do estado, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

1. Garantia de Conformidade com Especificações Técnicas: A contratante deve assegurar que os veículos sejam novos, zero quilômetro, e equipados de fábrica com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, incluindo Nota Fiscal, Manual do Proprietário, chave reserva, e que sejam entregues com taxas de Emplacamento, IPVA/Licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT (caso esteja vigente à época da entrega, devidamente quitado).

2. Adesivação dos Veículos: Os veículos devem ser adesivados com o logo do COREN-MT nas portas dianteiras e endereço eletrônico na tampa traseira. A arte para adesivação será encaminhada junto com o empenho e ordem de fornecimento, modelo Anexo I-A-LAYOUT E MODELO DOS ADESIVOS deste termo.

3. Garantia e Assistência Técnica: A contratante deve garantir que a garantia oferecida pelos veículos seja de no mínimo três anos, cobrindo integral e gratuitamente, no mínimo, motor, câmbio e parte elétrica, com assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Cuiabá/MT.

4. Critérios de Sustentabilidade: A contratante deve incluir critérios de sustentabilidade na aquisição, selecionando veículos com baixas emissões de poluentes, alta eficiência energética, e que atendam às normas ambientais vigentes. Deve-se priorizar veículos com tecnologias que reduzam o consumo de combustível.

5. Recebimento e Inspeção: A contratante deve realizar inspeções rigorosas no recebimento dos veículos para garantir a conformidade com as especificações técnicas exigidas. O recebimento do objeto da contratação deve ser acompanhado por funcionário responsável designado pelo COREN-MT.

6. Gestão de Frota e Controle de Uso: A contratante deve estabelecer ou atualizar sistemas de gestão de frota para monitorar o uso dos veículos, manutenção, consumo de combustível e outros indicadores de desempenho.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 A duração inicial do contrato para a aquisição das camionetes é de **3 meses**, com possibilidade de prorrogação conforme as disposições legais aplicáveis.

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 As regras de rescisão contratual para a aquisição de três camionetes zero quilômetro destinadas ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso (COREN-MT) são delineadas considerando a natureza específica do contrato e as disposições legais aplicáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021. A duração inicial do contrato é de três meses, com possibilidade de prorrogação conforme as disposições legais aplicáveis, especialmente considerando a natureza do bem e a necessidade de continuidade do serviço.

18.2 A rescisão do contrato pode ocorrer por várias razões, incluindo mas não limitado a:

1. **Inexecução Total ou Parcial do Contrato:** Se a empresa contratada falhar na entrega dos veículos conforme as especificações técnicas acordadas ou dentro do prazo estipulado, o COREN-MT pode rescindir o contrato. Isso inclui falhas como atrasos na entrega, não conformidade com as especificações técnicas, ou entrega de veículos com defeitos que afetem a operação ou segurança.
2. **Mutuo Acordo:** As partes podem concordar em rescindir o contrato de forma amigável, caso ambas considerem que é a melhor solução diante de circunstâncias imprevistas ou mudanças nas necessidades operacionais do COREN-MT.
3. **Força Maior ou Caso Fortuito:** Situações fora do controle das partes, como desastres naturais ou mudanças significativas na legislação que impactem diretamente a execução do contrato, podem justificar a rescisão.

18.2.1 Em qualquer cenário de rescisão, é crucial que o COREN-MT realize inspeções rigorosas no recebimento dos veículos e mantenha documentação detalhada de qualquer falha ou não conformidade para suportar a decisão de rescisão. Além disso, a contratada deve possuir assistência técnica autorizada na cidade de Cuiabá/MT para garantir que qualquer questão técnica possa ser prontamente resolvida, minimizando impactos na operacionalidade do COREN-MT.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Cláusulas Abusivas

19.1. O setor requisitante certifica, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 9º, da Lei nº 14.133/2021, que as especificações técnicas previstas no Termo de Referência não contém cláusulas excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Lei de Acesso à Informação

Endereço:

Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:

www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973

Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

19.2. Não houve necessidade de classificar as informações contidas neste Termo de Referência como ultrassecretas, secretas ou reservadas, nos termos do art. 24 da Lei nº 12.527/2011.

O presente documento segue assinado pela equipe de planejamento e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 30 da IN n. 05/2017-MPDG.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2025

Flaviana Alves dos Santos Pinheiro
Coren-MT-120508-ENF
Diretora/DGP/Coren-MT

Elemarcia Paiva Moreira Rezer
Resp. SLC
Mat. N. 023/1999

Edilson Lauro dos Santos Sousa
Matrícula 136/2020
Gestor de Contrato

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

**Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975**

Aprovo o Termo de Referência, conforme proposto e de acordo com a Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021.

Bruna Karoline de Almeida Santiago

Coren-MT n.º 442453-ENF
Presidente do Coren-MT

Endereço:
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá
CEP 78.043-122 Cuiabá - MT

Saiba mais sobre o Conselho:
www.coren-mt.gov.br / @corenmt

